Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 21.525/97 **Data** 23.06.97

Projeto de

Lei nº 22/97

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 21/6/97 Diretor da Secretaria	À Comissão de Finanças e Orçamento 26.06.97	Ao Vereador Elizeu 26.06.97	

Resultado

Aprovado por [illegible] a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 30/06/97

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1800 **de** 03/07/97

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Area da Educação.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Area da Educação.

Artigo 2º - Fica ainda o Executivo autorizado a tomar as [providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE JUNHO DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

convenio

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Às comissões competentes
23.06.97

OF. Nº 567/97 Pompéia, 23 de junho de 1997

G.P.

Senhor Presidente:

P.L. 22/97

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colemda Câmara Municipal.

Objetiva a propositura, através do referido convênio, implantar e desenvolver Programas na Área da Educação, dentro da ação de parceria educacional Estado-Município, para que possamos dar condições de atender plenamente a população em idade escolar.

Diante do exposto, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
23/6/97

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 21.625
23/6/97
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº 21.525

Projeto de Lei **nº** 22/97.

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

O prsente Projeto de Lei foi analisado por este relator que o considera Legal e Constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 25 de junho de 1.997.

Valdir Cervelin
Relator

26-06-97

26-06-97

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo nº 21.625

Projeto de Lei **nº** 22/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

O Projeto de Lei nº 22/97 que ora tramita nesta Comissão, já foi devidamente analisado pela douta Comissão de Justiça e Constituição que o considerou legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, tendo em vista que o objetivo da celebração do referido convênio é implantar e desenvolver programas na área da Educação, possibilitando dar condições de atender plenamente a população em idade escolar.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 27 de junho de 1997

Elízio Ignácio da Rocha
Relator

Deacordo